



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.765, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

### “INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E CONSELHEIROS TUTELARES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, parcela indenizatória a título de auxílio-alimentação.

§1º. O auxílio-alimentação será devido ao servidor público efetivo, contratado temporariamente, comissionado, secretário municipal, ao servidor estabilizado nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e aos Conselheiros Tutelares, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções.

§2º. Cada servidor receberá apenas um auxílio-alimentação por mês, independente do número de vínculos que possuir com o Município.

§3º. O valor do benefício a que se refere o caput será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

§4º. O auxílio alimentação será disponibilizado mensalmente pela Prefeitura Municipal, através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos estabelecimentos credenciados.

§5º. O crédito do valor referente ao auxílio-alimentação será efetuado em benefício do servidor na mesma data do pagamento de sua remuneração mensal.

**Art. 2º-** O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado no registro do ponto.

§1º. Considera-se dia efetivamente trabalhado as folgas compensatórias decorrentes de jornada especial ou extraordinária.

§2º. Considerar-se-á, para os fins de concessão do auxílio alimentação aos Servidores do Poder Executivo, o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.

§3º. Serão descontadas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

- I - na rescisão, o valor correspondente a eventuais faltas do período e aos dias úteis correspondentes à data do desligamento e o encerramento do mês;
- II – no mês subsequente, as faltas ocorridas após o fechamento do ponto do servidor.

**Art. 3º-** O benefício de que trata esta Lei será suspenso nos seguintes casos:

- I – afastamento do exercício do cargo, com ou sem remuneração;
- II - licença especial para missão ou estudo de interesse do Município;
- III - afastamento para o desempenho de mandato eletivo;
- IV - licença para tratar de interesses particulares;
- V - faltas do servidor, inclusive as abonadas;
- VI - licença para tratamento de saúde, inclusive os 15 (quinze) primeiros dias custeados pelo Município, exceto quando se tratar de doença que gerar calamidade pública, estado de emergência, pandemia ou similar;
- VII - licença maternidade e paternidade;
- VIII - Afastamento por férias prêmio;
- IX - Afastamentos decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional;
- X - licença por motivo de doença em pessoa da família e licença luto;
- XI - afastamento preliminar em razão de pedido de aposentadoria;
- XII - outras hipóteses de falta do servidor ou de presença ficta.

**Art. 4º-** O benefício de que trata esta Lei não se aplica nos seguintes casos:

- I - aos servidores inativos e pensionistas;
- II - aos servidores que tiverem sido punidos administrativamente pelo Município, enquanto durarem os efeitos da punição;
- III – ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.

**Art. 5º-** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

**Art. 6º-** O auxílio-alimentação será reajustado, anualmente, mediante portaria, observada a variação da inflação no período, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e, na sua falta, por outro índice que o substitua.

**Art. 7º-** Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

**Art. 8º-** Fica revogada a Lei Municipal 2.637/2023.

**Art. 9º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Rio Piracicaba/MG, em 23 de janeiro de 2025.

  
**AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

